PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.155, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar no PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei abre crédito suplementar no PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas.

Art. 2º São suplementados das quantias abaixo indicadas o seguinte programa de trabalho e respectiva categoria econômica:

402 – PREVPEL

09.272.0015.2001.0000 - Previdência Social a Serv. Ativos/Inativos e Pensionistas R$ 8.282.300,00

3.3.90.01.00 Aposentadorias..... R$ 8.282.300,00

10.301.0016.2003.0000 - Assistência Médica aos Municipários e Dependentes..... R$ 130.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas..... R$ 130.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 8.412.300,00

Art. 3º Ficam reduzidos das quantias abaixo indicadas os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas.

402 – PREVPEL

09.272.0015.2001.0000 - Previdência Social a Serv. Ativos/Inativos e Pensionistas R$ 8.282.300,00

3.1.90.01.00 Aposentadorias e Reformas..... R$ 8.282.300,00

10.301.0016.2003.0000 - Assistência Médica aos Municipários e Dependentes..... R$ 130.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 130.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 8.412.300,00

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do que trata o artigo segundo, a redução constante no artigo terceiro, tudo de conformidade com o art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da lei federal 4.320 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de agosto de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo